



## **Ministério de Minas e Energia**

### **Consultoria Jurídica**

#### **PORTARIA Nº 419, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001121/2013-28, resolve:

Art. 1º O § 8º do art. 3º da Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 8º A Habilitação Técnica, prevista no § 1º, será considerada condicional e perderá a validade na hipótese dos documentos de que trata o § 7º não serem protocolados na EPE até as 12 horas do dia 2 de dezembro de 2013, ou se a documentação apresentada implicar alteração dos dados e das características técnicas do projeto habilitado, ressalvado o disposto no § 4º.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a inclusão do § 8º no art. 3º da Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013, efetivada pelo art. 1º da Portaria MME nº 343, de 3 de outubro de 2013.

**MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.11.2013.**